## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.101 - DE 22 DE MARÇO DE 1984

EMENTA: Estabelece Normas Gerais para o Primeiro Ciclo dos Cursos de Graduação, revogando a Resolução nº 03, de 21/12/70.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em ses são realizada no dia 22 de março de 1984, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Os Cursos de Graduação previstos no Estatuto e no Regimento Geral terão, quando ministrados em duração plena, o Primeiro Ciclo, na forma da Seção "E" do Capítulo 2 do Regimento Geral, da presente Resolução e de outras Resoluções específicas a cada Área que define sua estrutura curricular e os segundos ciclos definidos em Resoluções específicas.
- Art. 2º O Primeiro Ciclo, com a duração mínima de dois (02) períodos le tivos, abrange as Áreas de (1) Ciências Exatas e Naturais, (2) Ciências Biológicas, (3) Filosofia e Ciências Humanas e (4) Le tras e Artes.
  - Parágrafo único. Cada uma das áreas relacionadas neste artigo da rá acesso aos segundos ciclos ou ciclos profis sionais dos cursos a ela vinculados, em confor midade com as respectivas Resoluções.
- Art. 3º O Primeiro Ciclo compreenderá, pelo menos, trnta e sete (37) e, no máximo, cinquenta e cinco (55) créditos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas a serem cursadas—nos seguintes grupos de disciplinas:
  - I Disciplinas obrigatórias comuns;
  - II Disciplinas obrigatórias da área;
  - III Disciplinas obrigatórias do setor;
    - IV Disciplinas optativas;
      - V Disciplinas eletivas.
  - § 1º Por disciplinas obrigatórias comuns entende-se as que a Universidade exigir de todos os alunos classificados no Concurso Vestibular, independentemente da área de estudos es colhida para realização desse Concurso.

- § 2º Por disciplinas obnigatórias da área entende-se as que o aluno classificado no Concurso Vestibular é obrigado a cur sar, dentro da área por ele escolhida para realização do mesmo Concurso e que será também a sua área de estudos no Primeiro Ciclo, consoante o disposto no art. 2º da presente Resolução.
- § 3º Por disciplinas obrigatorias do setor entende-se as que o aluno deverá, obrigatoriamente, cursar em função do Segun do Ciclo ou Ciclo Profissional de sua preferência no Concurso Vestibular, ainda dentro da área a que se refere o parágrafo anterior.
- § 4° Por disciplinas optativas entende-se todas as demais disciplinas relacionadas para a área escolhida pelo aluno, excluídas as que já tenham sido por ele cursadas por força do disposto nos parágrafos anteriores.
- § 5° Por disciplinas eletivas entende-se as relacionadas para as outras areas que não a escolhida pelo aluno.
- § 6º Poderão ser consideradas também como disciplinas eletivas as que forem ministradas em outros cursos proporcionados pela Universidade na forma da Seção E do Capítulo 4 do Regimento Geral.
- § 7º Cabe aos Colegiados de Área do Primeiro Ciclo acolher a inclusão das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, como eletivas, devendo, ao fazê-lo, indicar carga horária e os créditos de cada uma delas.
- Art. 4º À primeira matrícula a qualquer dos cursos do Primeiro Ciclo se rá aceita somente, quando o candidato alcançar Classificação no Concurso Vestibular e o total de créditos das disciplinas previstas for, em cada período, pelo menos igual ou superior a treze (13) e igual ou inferior a trinta (30).
  - Parágrafo único. Poderão ser escolhidas disciplinas que habilitem, simultaneamente, a mais de um Ciclo ou Segundo Ciclo, correspondente à mesma área do Primeiro Ciclo.
- Art. 5º Para efeito do disposto no inciso II do art. 27 do Regimento Geral e seu parágrafo único, será computada a soma dos créditos das disciplinas em que o aluno se houver matrículado no Primeiro Ciclo, considerando para as disciplinas optativas os créditos referentes a duas (2) delas.
- Art. 6º Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso I, do Regimento Geral, ficam constituídos os Colegiados de Área para o Primeiro

Ciclo, da seguinte forma:

- I O Diretor do Centro de Estudos Básicos, respectivo, como seu Presidente;
- II O Vice-Diretor do Centro de Estudos Básicos, respectivo, como seu Vice-Presidente;
- III Um (1) representante de cada Departamento que ministra dis ciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo da Área, na forma da Resolução específica;
  - IV Representante discente matriculado na Área, na forma do art. 281 do Regimento Geral.
- Art. 7º A Estrutura Curricular do Primeiro Ciclo em cada Área terá Resoluções específicas.
- Art. 8º Para todos os efeitos de conteúdo e duração, o Primeiro Ciclo ficará incorporado ao currículo pleno do curso de graduação a ser seguido pelo aluno.
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de

março de 1984.

Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa